

em NR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
4779	010	

LEI MUNICIPAL Nº 4.779

Dispõe sobre o incentivo fiscal, com aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atividades de Broker.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a alíquota de 2% (dois por cento) para as atividades de broker, aplicada sobre o movimento econômico, para cálculo do crédito fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Artigo 2º - Fará jus ao benefício desta Lei as empresas que realizarem as atividades de broker, na forma desta Lei, no Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Não se beneficiará desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, Lei Complementar 123/06.

Artigo 4º - Entende-se como operações de broker, para aplicação desta Lei, as empresas que tenham contrato de exclusividade com indústrias produtoras de bens de consumo.

Artigo 5º - O benefício desta Lei deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Impostos Mobiliários – DM, em requerimento próprio.

Artigo 6º - Fica condicionada a concessão deste benefício fiscal ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - o contrato de exclusividade de que trata o Art. 4º desta Lei deverá prever que a operação de broker assumirá a responsabilidade pela promoção, venda e logística de seus produtos na região de atuação;

II - geração de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos;

III - investimento mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no empreendimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de junho de 2011.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 989
DE 13/06/2011

